



CONCURSO PÚBLICO

(COM PUBLICIDADE NACIONAL)

N.º 01.0629

**“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES DE VOZ E
DADOS 2022-2025 – 2.º PROCEDIMENTO”**

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Identificação do concurso

1. O presente concurso adota a designação de **“Aquisição de serviços de comunicações de voz e dados 2022-2025 – 2.º Procedimento”**, que tem por objeto a aquisição de serviços de comunicações de voz e dados para a “ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”, nomeadamente fornecimento de equipamentos móveis, instalação de linhas de comunicações fixas, serviços de comunicações de voz fixas e móveis, nacionais e internacionais, serviços de número verde e serviços de comunicações de dados em “Banda Larga” móvel, de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos (CE).
2. O objeto do presente procedimento insere-se nas categorias *infra* indicadas, conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), nomeadamente:
 - CPV 64200000-8 - Serviços de telecomunicações;
 - CPV 30213200-7 - Computadores tabulares (tablet computers);
 - CPV 32252100-5 - Telemóveis mãos livres;
 - CPV 30232000-4 Equipamento periférico.

Artigo 2.º - Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a “ARM – Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”, adiante designada por ARM, S.A., com sede na Rua dos Ferreiros, n.º 148-150, 9000-082 Funchal, Região Autónoma da Madeira, com o telefone número 291 201 020, com o fax número 291 201 021 e com o endereço de correio eletrónico: geral@aguasdamadeira.pt.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da “ARM–Águas e Resíduos da Madeira, S.A.”.

Artigo 4.º - Fundamento

A escolha do presente procedimento, por concurso público, com publicidade nacional, foi efetuada nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, ambas na sua atual redação.

Artigo 5.º - Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante Acesso/Registo

1. A plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante é a AcinGov.
2. O acesso à plataforma eletrónica AcinGov é gratuito. De forma a aceder à plataforma, os interessados deverão efetuar o seu registo no endereço eletrónico: <http://www.acingov.pt>.
3. Para tal, deverá aceder à área **“Aderir”**. Para concluir o registo deverá seguir os passos do formulário e imediatamente recebe no email as credenciais de acesso como outros emails da acinGov.



4. No caso de o interessado já ter procedido previamente ao registo na plataforma AcinGov, o n.º 2 e 3 não se aplica, necessitando apenas de introduzir o “Username” e “Password” atribuídos.

Artigo 6.º - Serviços de apoio a todos os interessados

1. A equipa AcinGov, tem à disposição de todos os interessados uma linha direta de apoio 707 451 451 ou através do email: apoio@acingov.pt
2. Caso a equipa AcinGov não identifique qualquer anomalia na plataforma AcinGov, os interessados deverão ser os únicos responsáveis por quaisquer atrasos nos prazos de submissão de pedidos de esclarecimentos, erros e omissões, entrega de propostas, pronúncias em sede audiência prévia e reclamações à documentação de habilitação. No presente ponto incluem-se também todas ações que, no decorrer de um procedimento, estejam ao abrigo de um prazo obrigatório estipulado pela legislação em vigor.

SECÇÃO II – PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 7.º - Peças do Procedimento

As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas, de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica AcinGov.

Artigo 8.º - Esclarecimentos e retificações sobre as peças do procedimento

1. A retificação das peças do procedimento e a decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados é da competência do órgão competente para a decisão de contratar, sendo os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso da competência do Júri do Procedimento.
2. No **primeiro terço** do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os interessados deverão enviar os seus pedidos através da plataforma eletrónica, disponível na plataforma eletrónica AcinGov.
4. A lista de erros e omissões a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número 2 do artigo 50 do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
 - a) O Júri, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao



final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela ARM, S.A. e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

SECÇÃO III – APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Artigo 9.º - Concorrentes

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa em qualquer procedimento de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.
2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as empresas do agrupamento possuam condições legais adequadas ao exercício da atividade.
3. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos de disposto nos artigos anteriores, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.
5. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que não cumpram qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 14 de agosto, com remissão para o n.º 2 do artigo 7.º do mesmo diploma.

Artigo 10.º - Apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente apresentados na plataforma eletrónica AcinGov - <http://www.acingov.pt> - através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
2. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).
4. O uso da plataforma AcinGov implica que o computador a ser utilizado pelo interessado esteja preparado com os **requisitos mínimos** disponíveis no site da plataforma AcinGov www.acingov.pt. Para mais informações, efetue o login na plataforma, passe o cursor em ajuda (canto superior esquerdo) e clique em perguntas frequentes.



5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas;
 - c) Cuja receção será registada por referência à respetiva data e hora.

Artigo 11.º - Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.
2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica referida no número anterior, de todas as propostas apresentadas.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos números 1 e 2.

Artigo 12.º - Documentos que constituem as propostas

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, em concordância com o disposto no n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, pela seguinte ordem:
 - a) **Declaração do Anexo I**, do qual faz parte integrante do programa de procedimento (de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação);
 - b) **Preço**: documento que contenha preço total máximo estimado e a lista de preços unitários, de acordo com o **Anexo II** ao presente programa de procedimento;
Nota: O preço total máximo estimado deverá incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante;
 - c) **Documentação demonstrativa do cumprimento dos requisitos exigidos pelo caderno de encargos** (CE) e que evidencie as características técnicas da solução proposta, nomeadamente:
 - i. Características das linhas fixas;
 - ii. Características das ligações móveis;
 - iii. Descrição dos serviços a prestar.
 - d) **Mapa de cobertura do operador proposto**, em termos que permita aferir o cumprimento da mancha de cobertura constante do caderno de encargos;



- e) Outros documentos considerados indispensáveis, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, **desde que não contrariem o convite e o caderno de encargos;**
 - f) **Documento eletrónico oficial** indicando o poder de representação e assinatura do assinante, caso o certificado digital, previsto no n.º 2 do artigo 10.º deste Programa de Procedimento, não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura (caso aplicável).
2. Aquando da submissão da proposta, o concorrente **deverá preencher na plataforma o formulário principal**, que é parte integrante da sua proposta, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 3. **Todos os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados** pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 5. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
 6. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
 7. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
 8. Todos os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa à exceção de eventuais documentos técnicos que poderão ser apresentados em inglês, francês ou espanhol.

Artigo 13.º - Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 14.º - Prazo para a apresentação das propostas

As propostas podem ser apresentadas, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, AcinGov – <http://www.acingov.pt>, até às **17H00 do 7.º dia** a contar da data do envio do anúncio de concurso para publicação oficial.

Artigo 15.º - Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 90 dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

SECÇÃO IV – ANÁLISE DE PROPOSTAS E DA ADJUDICAÇÃO

Artigo 16.º - Critério de adjudicação e critérios de desempate

1. O critério de adjudicação é o da **proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de monofator - preço.**



2. **Critério de desempate** – Caso duas ou mais propostas sejam ordenadas em primeiro lugar, as mesmas serão desempatadas pela seguinte ordem:
 - i) Será adjudicada a proposta que apresentar o mais baixo preço unitário para o item “C10 - Rede Móvel - Rede Móvel "Off-Net", da lista de preços unitários, constante do Anexo II do presente programa de procedimento;
 - ii) Será adjudicada a proposta que apresentar o mais baixo preço unitário para o item “C6.3 - Cartão sem plafond”, da lista de preços unitários, constante do Anexo II do presente programa de procedimento;
3. Se, ainda assim, subsistir a igualdade entre as propostas, proceder-se-á ao desempate através da realização de uma sessão pública de sorteio, com extração de bolas numeradas, a decorrer nos seguintes termos
 - a) Após o termo do prazo de audiência prévia, o Júri promoverá um sorteio, a realizar em sessão pública, na sede da ARM, S.A., na Rua dos Ferreiros 148-150, Funchal, em dia e hora objeto de comunicação prévia aos concorrentes com propostas empatadas;
 - b) Os concorrentes ou os seus representantes que queiram comparecer ao sorteio devem fazer-se acompanhar da respetiva identificação ou credencial que lhes confira os necessários poderes de representação, sob pena de se considerarem como ausentes;
 - c) O ato iniciar-se-á com a verificação dos documentos de identificação dos concorrentes e das credenciais dos seus representantes;
 - d) O Presidente do Júri nomeará oficiosamente um representante *ad hoc* para cada um dos concorrentes que não compareçam nem se façam representar no ato, o qual não poderá pertencer ao Júri nem ao Conselho de Administração da ARM, S.A.;
 - e) Posteriormente, o Presidente do Júri procede à inserção das bolas numeradas em quantidade equivalente ao número de propostas empatadas num saco opaco e fechado, que permanecerá à vista de todos os presentes;
 - f) Seguidamente, a ordenação dos concorrentes, para efeitos de extração das bolas, será determinada pela maior pontuação obtida através do lançamento de dados realizado pelos mesmos concorrentes ou seus representantes (*legais* ou *ad hoc*);
 - g) Pela ordem apurada, cada um dos concorrentes ou cada um dos seus representantes (*legais* ou *ad hoc*) extrairão uma bola do saco, sem olhar para o seu interior;
 - h) O Júri procederá à ordenação das propostas dos concorrentes em função dos números extraídos por cada um deles ou pelos seus representantes (*legais* ou *ad hoc*), propondo a adjudicação da proposta que tiver obtido a bola com o número “1”;
 - i) Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Artigo 17.º - Documentos de habilitação e outros

1. Nos termos do artigo 81.º do CCP e artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, o adjudicatário, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá apresentar cópia dos seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração do **anexo III** do programa de procedimento (de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação);



- b) Certificado de registo criminal da pessoa singular ou da pessoa coletiva e dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência, de como não foram condenados por sentença transitada em julgado, ou, em caso afirmativo, se já ocorreu a sua reabilitação, por algum dos crimes previstos na alínea h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal e à Região Autónoma da Madeira ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - d) Certificado comprovativo de que a entidade se encontra com a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
 - e) Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
 - f) Última declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10 e DMR);
 - g) Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
 - h) Anexo R da última declaração periódica do IVA;
 - i) Declaração, sob compromisso de honra, assinada pelo adjudicatário ou por quem o obriga, referindo que não está legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, conforme modelo constante do **anexo IV** do Programa de Procedimento (caso aplicável);
 - j) Licença atribuída pelo regulador para o exercício da atividade de “Operador de Comunicações Móveis”;
 - k) Licença atribuída pelo regulador para o exercício da atividade de “Operador de Comunicações Fixas”;
2. Juntamente com os documentos de habilitação o adjudicatário deverá, ainda, apresentar os seguintes documentos:
- a) Certidão do Registo Comercial da empresa ou código de acesso à certidão permanente (consoante o caso);
 - b) Identificação completa (através de cópias do B.I. e do cartão do cidadão e indicação de residência) da(s) pessoa(s) que assinará(ão) o contrato, acompanhadas da respetiva autorização, com junção dos documentos que atribuem poderes para o efeito, caso seja exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do artigo 95.º do CCP;
 - c) Documento comprovativo de registo no Registo Central de beneficiário Efetivo (RCBE), ou o respetivo código de acesso;
3. Tendo em atenção o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela mencionada Lei, **impede a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do artigo 87.º-A do CCP.**
4. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica AcinGov (clicando no separador “Adjudicação”, no final da página,



anexando o documento exigido em cada uma das linhas ou em alternativa poderá associar outros documentos de habilitação) ou, no caso da mesma se encontrar indisponível, através do correio eletrónico: geral@aguasdamadeira.pt.

5. A ARM, S.A. pode sempre solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
6. Os documentos de habilitação elaborados ou preenchidos pelo adjudicatário devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
7. Os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 86.º do CCP.
8. Caso os documentos de habilitação apresentados apresentem irregularidades a entidade adjudicante fixará um prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis** para suprimimento das irregularidades detetadas.
9. **Em caso de subcontratação**, e desde que autorizada pela entidade adjudicante, as entidades subcontratadas deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos ao adjudicatário.

Artigo 18.º - Caução

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do número 2 do artigo 88.º do CCP.

SECÇÃO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 19.º - Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à elaboração das propostas, redução do contrato a escrito e aposição de visto, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 20.º - Regime supletivo

Em tudo o que não estiver expressamente consagrado aplicam-se as normas constantes do Código dos Contratos Públicos, as quais, nos termos do respetivo artigo 51.º, prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, e de acordo com o art.º 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo —quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II -M do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código e artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade



da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁴⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

(Valores em Euros e sem IVA)

Tabela I – Lista de preços unitários e preço total máximo estimado - Serviço de Voz Móvel			
EQUIPAMENTOS – PARA A DURAÇÃO TOTAL DO CONTRATO	Valores Estimados		
	Preço Global Máximo Estimado (36 meses)		
C1 - Topo de Gama (PVP> 450€)	40 000,00 €		
C2 - Gama Alta (PVP> 300€ <= 450€)			
C3 - Gama Média (PVP> 100€ <= 300€)			
C4 - Gama Standard (PVP <= 100,00€)			
C5 – Equipamentos para ligação em Banda Larga			
Notas: · O valor de 40.000 €, é um valor máximo estimado pré-determinado, para a duração global do contrato 36 (trinta e seis) meses, a ser utilizado para aquisição de equipamentos (Telemóveis, Tablets, Bandas Largas, Portáteis, etc.) do portfólio de equipamentos disponibilizado pelo Operador, de acordo com as limitações previstas nos itens C1 a C5. · A aquisição ocorre mediante requisição de equipamentos pela ARM, e requer apresentação de orçamento pelo operador para prévia aprovação pela ARM, S.A.			
C6 - Assinatura Por Cartão	Estimativa Quantidade	Mensalidade	Preço Global Máx. Estimado (36 meses)
C6.1 - Cartão com plafond de 50 min outras redes	5	- €	- €
C6.2 - Cartão com plafond de 25 min outras redes	15	- €	- €
NOTA: Os plafonds acima referidos devem poder ser consumidos em minutos de conversação ou SMS, sendo que neste caso se admite que cada SMS corresponda a 1 minuto de plafond.			
C6.3 - Cartão sem plafond	550	- €	- €
C6.4 – “Cartões” para ligação em Banda Larga com plafond mensal de 4GB	30	- €	- €
Nota: O somatório dos plafonds dos cartões referidos em C6.4 devem ser partilhados pelo conjunto de cartões ativados.			
Custo por minuto do Serviço Voz Nacional (origem-terminação)	Estimativa mensal Minutos	Preço Unitário	Preço Global Máx. Estimado (36 meses)
C7 - Rede Móvel - Rede Móvel "IntraConta"	Ilimitado		
C8 - Rede Móvel - PPCA "Intra Conta"	Ilimitado		
C9 - Rede Móvel - Rede Móvel Prestador Serviços "On-Net"	18000	- €	- €
C10 - Rede Móvel - Rede Móvel "Off-Net"	18000	- €	- €
C11 - Rede Móvel - Redes Fixa "SFT"	3000	- €	- €
Custo por minuto do Serviço de Voz Internacional (Origem - Terminação)	Estimativa mensal Minutos	Preço Unitário	Preço Global Máx.



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

			Estimado (36 meses)
C12 - Origem Rede Móvel - Redes Fixas da Zona 1 + EUA, Canadá, Suíça, Andorra e Noruega	100	- €	- €
C13 - Origem Rede Móvel - Redes Móveis da UE, Suíça, Andorra e Noruega + Fixas Resto Europa	80	- €	- €
C14 - Origem Rede Móvel - Redes Fixas ou Móveis de Argélia, Marrocos, Tunísia, PALOP, Venezuela, África do Sul, Brasil e Macau	40	- €	- €
C15 - Origem Rede Móvel - Redes Fixas e Móveis Resto do Mundo	20	- €	- €
Custo por mensagem do Serviço SMS - Nacional e Internacional (Origem - Terminação)	Estimativa mensal Quantidade	Preço Unitário	Preço Global Máx. Estimado (36 meses)
C16 Rede Móvel - Rede Móvel "Intra-conta"	Ilimitado		
C17 Rede Móvel - Rede Móvel prestador serviços "On-Net"	3500	- €	- €
C18 Rede Móvel - Rede Móvel "OffNet"	3000	- €	- €
C20 Rede Móvel - Redes Internacionais	50	- €	- €
Custo por mensagem do Serviço MMS - Nacional e Internacional (Origem - Terminação)	Estimativa mensal Quantidade	Preço Unitário	Preço Global Máx. Estimado (36 meses)
C16.1 Rede Móvel - Rede Móvel "Intra-conta"	100	- €	- €
C17.1 Rede Móvel - Rede Móvel prestador serviços "On-Net"	50	- €	- €
C18.1 Rede Móvel - Rede Móvel SMT "OffNet"	30	- €	- €
C20.1 Rede Móvel - Redes Internacionais	5	- €	- €
Custo de Comunicações Móveis em "roaming"	Estimativa mensal Minutos	Preço Unitário	Preço Global Máx. Estimado (36 meses)
ZONA 2			
C22.6 - Minuto de comunicações de Voz efetuadas para o país onde se situa o aparelho móvel na Zona	15	- €	- €
C22.7 - Minuto de Comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de um País da Zona	15	- €	- €
C22.8 - Minuto de Comunicações de Voz efetuadas para outros destinos a partir de um País da Zona	5	- €	- €
C22.9 - Minuto de comunicações de Voz recebidas na Zona	15	- €	- €
C23.0 - Mensagens (SMS) enviadas a partir de um País da Zona	8	- €	- €
C23.1 - Mensagens (SMS) recebidas num País da Zona	Ilimitado		
C23.2 - Mensagens Multimédia (MMS) enviadas a partir de um País da Zona	4	- €	- €
C23.3 - Mensagens Multimédia (MMS) recebidas num País da Zona	4	- €	- €



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

ZONA 3			
C32.6 - Minuto de comunicações de Voz efetuadas para o país onde se situa o aparelho móvel na Zona	10	- €	- €
C32.7 - Minuto de Comunicações de voz efetuadas para Portugal a partir de um País da Zona	10	- €	- €
C32.8 - Minuto de Comunicações de Voz efetuadas para outros destinos a partir de um País da Zona	5	- €	- €
C32.9 - Minuto de comunicações de Voz recebidas na Zona	10	- €	- €
C33.3 - Mensagens (SMS) enviadas a partir de um País da Zona	8	- €	- €
C33.1 - Mensagens (SMS) recebidas num País da Zona	Ilimitado		
C33.2 - Mensagens Multimédia (MMS) enviadas a partir de um País da Zona	2	- €	- €
C33.3 - Mensagens Multimédia (MMS) recebidas num País da Zona	2	- €	- €
Serviço dados			
	Estimativa Mensal em MB	Preço Unitário	Preço Global Máx. Estimado (36 meses)
Internet no Telemóvel			
C40 Origem Rede Móvel – Acesso Internet;	30000	- €	- €
Acesso por cartões Banda Larga – Extra Plafond			
C41 Origem Rede Móvel – Acesso Internet;	10500	- €	- €
Serviço de Dados em “Roaming”			
	Estimativa Mensal em MB	Preço Unitário	Preço Global Máx. Estimado (36 meses)
Internet no Telemóvel			
C40.1 Zona 1 Origem Rede Móvel – Acesso Internet;	60	- €	- €
C40.2 Zona 2 Origem Rede Móvel – Acesso Internet;	10	- €	- €
C40.3 Zona 3 Origem Rede Móvel – Acesso Internet;	5	- €	- €
Acesso por cartões Banda Larga			
C41.1 Zona 1 Origem Rede Móvel – Acesso Internet;	40	- €	- €
C41.2 Zona 2 Origem Rede Móvel – Acesso Internet;	10	- €	- €
C41.3 Zona 3 Origem Rede Móvel – Acesso Internet;	5	- €	- €
Serviço de Voz Fixo			
Mensalidade das Linhas fixas (conforme características constantes do Anexo I do CE)			
Local de Instalação das Linhas	Quantidade	Preço Unitário	Preço Global Máx. Estimado (36 meses)
C50 - ARM Sede - Rua Ferreiros	1	- €	- €
C51 - ETA Alegria - Alegria S. Roque	1	- €	- €
C53 ETZL – ETT ZONA LESTE Porto Novo - ARM – Delegação Leste	1	- €	- €



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

C54- ETZO – ET ZONA Oeste Meia-Légua Ribeira Brava-ARM – Delegação Oeste	1	- €	- €
C55 CPRS – Centro Processamento Resíduos Sólidos Porto Santo – Camacha	1	- €	- €
C56 – Numero Verde	1	- €	- €
Custo por minuto do Serviço Voz Nacional (origem-terminação)	Estimativa mensal Minutos	Preço Unitário	Preço Global Máx. Estimado (36 meses)
C71 - PPCA - Rede Móvel, Fixo "IntraConta" e Fixo "On-Net"	Ilimitado		
C72- PPCA - Rede Móvel Prestador Serviços "On-Net"	2000	- €	- €
C73 - PPCA- Rede Móvel "Off-Net"	1500	- €	- €
C74 -PPCA - Redes Fixa "Off Net"	Ilimitado		
Custo por minuto do Serviço de Voz Fixo - Móvel Internacional (Origem - Terminação)	Estimativa mensal Minutos	Preço Unitário	Preço Global Máx. Estimado (36 meses)
C75 - PPCA - Redes Móveis da Zona 1 + EUA e Canadá	100	- €	- €
C76 - PPCA - Redes Móveis da Zona 2 + Resto da Europa	20	- €	- €
C77 - PPCA - Redes Móveis Zona 3	20	- €	- €
C78 - PPCA - Redes Móveis Zona 4	5	- €	- €
Custo por minuto do Serviço de Voz Fixo-Fixo Internacional (Origem - Terminação)	Estimativa mensal Minutos	Preço Unitário	Preço Global Máx. Estimado (36 meses)
C75 - PPCA - Redes Fixas da Zona 1 + EUA e Canadá	250	- €	- €
C76 - PPCA - Redes Fixas da Zona 2 + Resto da Europa	50	- €	- €
C77 - PPCA - Redes Fixas Zona 3	30	- €	- €
C78 - PPCA - Redes Fixas Zona 4	20	- €	- €
Serviços Numero Verde	Estimativa mensal Minutos	Preço Unitário	Preço Global Máx. Estimado (36 meses)
C79 - Rede Fixa -> Numero Verde	Ilimitado		
C80- Rede Móvel -> Numero Verde	300	- €	- €
Valores Totais Estimados por Grupo		Preço Global Máx. Estimado (36 meses)	
Valor Total Estimado para Grupo 1: 1 - Equipamentos – Itens C1 a C5		40 000,00 €	
Valor Total Estimado para Grupo 2: 2 - Comunicações Fixas e Móveis (excluindo dados) com origem no Território Nacional – Itens C6.1 a C6.3, C7 a C20.1 e C50 a C80		- €	
Valor Total Estimado para Grupo 3: 3 - Comunicações em Roaming – Itens C22.6 a C33.3		- €	
Valor Total Estimado para Grupo 4: 4 - Comunicações de dados – Itens C6.4 e C40 a C41.3		- €	
Créditos (a descontar no total da proposta)			



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

C99 - Valor de Credito em Comunicações e Equipamentos indistintamente	- €
Valor Total Estimado para x anos de execução do contrato	Preço Global Máx. Estimado (36 meses)
(após subtracção do crédito global em comunicações e equipamentos)	- €

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos e o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽⁵⁾].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

(caso aplicável)

(a que se refere o n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação)

(nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação, que a sua representada ⁽²⁾não está legalmente obrigada ao cumprimento da(s) seguinte(s) obrigação(ões) declarativa(s) relativa(s) a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira, em relação ao último exercício económico:

- ☐ Última declaração de rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira;
- ☐ Última declaração de rendimentos e retenções residentes (modelo 10);
- ☐ Última declaração de rendimentos e retenções residentes (DMR);
- ☐ Anexo Q da última informação empresarial simplificada (IES);
- ☐ Anexo R da última declaração periódica do IVA.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Seleccionar as obrigações declarativas fiscais regionais (RAM) a que o adjudicatário não se encontra legalmente obrigado.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 55.º.